

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e normatizar os campos de atuação dos Profissionais de Educação Física na área da saúde no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospitais, no que se refere ao SUS, assim como no âmbito dos Consultórios, Clínicas e Hospitais, vinculados a Saúde Suplementar, além de clubes, academias, estúdios e programas de condicionamento físico individualizado e em grupo;

CONSIDERANDO a Portaria CONFEF nº 278, de 13 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre classificação, significado e abrangência das Categorias de Licenciado e de Bacharel na Cédula de Identidade Profissional e seus respectivos campos de intervenção profissional;

CONSIDERANDO a deliberação da 83ª Plenária Extraordinária do CREF4/SP, em 01/05/2021, resolve:

Art. 1º - Definir a atuação do Profissional de Educação Física na área da saúde.

Art. 2º - Reconhecer que o Profissional de Educação Física possui formação para intervir na área da saúde, em níveis de atenção primária, secundária e/ou terciária, dentro da estrutura hierarquizada preconizada pelo Ministério da Saúde, considerando o SUS e a Saúde Suplementar.

Parágrafo único - A formação profissional exigida para intervir na área da saúde é a de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado e/ou Licenciatura/Bacharelado, conforme consta no seu documento de registro profissional e na sua Cédula de Identidade Profissional.

Art. 3º - Reafirmar que é prerrogativa do Profissional de Educação Física no contexto da área da saúde: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, nas áreas de atividades físicas e do exercício físico, destinados a promoção, prevenção, proteção, educação, intervenção e controle na área específica ou de forma multiprofissional e/ou interdisciplinar.

Parágrafo único - Caberá à Pessoa Jurídica contratante da prestação de serviços na área de atividades e exercícios físicos, zelar para que esta prática seja avaliada, prescrita, orientada e dinamizada por Profissionais de Educação Física (CBO 2241-40), sendo ainda observado o rol de procedimentos constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos - SIGTAP e de acordo com o "Guia de registros e procedimentos de saúde realizados pelo Profissional de Educação Física no Sistema Único de Saúde", publicado pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF em 2020.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - No desempenho das atribuições relacionadas às atividades e exercícios físicos cabe ao Profissional de Educação Física que atua na área da saúde:

I - Exercer atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando métodos e técnicas específicas de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de exercícios físicos com objetivo de promoção da saúde, bem como prevenção e controle de agravos à saúde;

II - Avaliar, coletar dados, reunir elementos, interpretar informações e exames, considerar fatores de risco, definir indicações e contra-indicações relativas e absolutas para a prática de atividades físicas e exercícios físicos objetivando fundamentar a decisão sobre o método, tipo, duração, frequência, intensidade de exercício e demais procedimentos a serem adotados na prescrição e controle da intervenção, incluindo critérios de interrupção;

III - Conhecer, aplicar e interpretar testes pertinentes à área, protocolos de avaliação física (tais como: medidas antropométricas, neuromotoras, metabólicas), bem como reconhecer suas indicações e contra-indicações, incluindo o preparo do usuário e mecanismos de funcionamento de métodos, técnicas e equipamentos;

IV - Solicitar ao usuário, quando assim julgar necessário, exames complementares e/ou interconsultas para avaliação médica especializada e consultas compartilhadas com outros Profissionais de Saúde, objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para a apropriada definição de conduta, prescrição e monitoramento de exercícios físicos;

V - Prescrever e adaptar o tipo, a intensidade, a frequência e duração da sessão de exercícios físicos de acordo com as condições do usuário/grupo, considerando não somente o seu estado de saúde, fatores de risco ou de proteção, mas também as suas capacidades físicas, limitações individuais, objetivos pessoais e preferências, de modo a otimizar os benefícios e a adesão à prática regular da atividade física;

VI - Aplicar métodos e técnicas psicomotoras diversas, orientar e ministrar exercícios físicos, para promover, otimizar, aprimorar e controlar o funcionamento fisiológico, o condicionamento e o desempenho físico, e buscar, por meio da atividade física, a autonomia, o autocuidado, o bem-estar, o estilo de vida ativo, a educação, a prevenção de doenças, o aprimoramento e desenvolvimento de capacidades físicas e habilidades motoras, a autoestima e a manutenção das boas condições de vida e da saúde;

VII - Propor, realizar, interpretar, elaborar e emitir laudos, declarações, pareceres, relatórios, diretrizes, consensos e recomendações, quando indicados para fins diagnósticos, preventivos e de controle;

VIII - Promover estilos de vida saudáveis às necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de educação em saúde e de transformação social;

IX - Utilizar fichas de controle, ou equivalentes, para registrar as informações sobre dados clínicos e pessoais, hábitos de vida, uso de medicamentos ou tratamento médico específico, limitações, condições físicas e mentais, comorbidades, sinais e sintomas, barreiras e facilitadores, bem como o programa desenvolvido pelo usuário e posteriormente relatar as informações referentes às atividades assistenciais em prontuário, observando o rol de procedimentos constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);

X - Desenvolver estudos, pesquisas e investigação científica, na área específica, de forma multiprofissional e/ou interdisciplinar, com a finalidade de fomentar a prática baseada em evidências, bem como estratégias de intervenção custo-efetividade na área da atividade e do exercício físico;

XI - Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver e avaliar ações de natureza técnico-pedagógicas, na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de atividades de coordenação, orientação, supervisão, tutoria e preceptoria de alunos de graduação e pós-graduação e em Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, bem como pela participação e promoção de ações de Educação Permanente em Saúde;

XII - Exercer a responsabilidade técnica do Profissional de Educação Física, respeitando o previsto nas normas e regulamentações expedidas pelo Sistema CONFEF/CREFs;

XIII - Atuar em consultorias, auditorias e assessorias na área específica de educação física de forma isolada, multiprofissional e/ou interdisciplinar, bem como participar de órgãos gestores e da gerência de áreas técnico-administrativas, segundo critérios éticos e científicos;

XIV - Analisar, descrever e recomendar condições de infraestrutura e materiais, permanentes e de consumo, para o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde de forma segura e eficaz, segundo os preceitos das boas práticas;

XV - Atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho individual e em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sem renunciar a sua autonomia técnico-científica.

SEÇÃO II DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Profissional de Educação Física poderá atuar em toda e qualquer área de atenção à saúde, nas quais se reconheçam os benefícios da atividade e do exercício físico.

Parágrafo único - O CREF4/SP poderá publicar resoluções, portarias ou notas técnicas sobre cada uma destas áreas de atenção ou de atuação.

Art. 6º - A atuação do Profissional de Educação Física no contexto das atenções à saúde compreende o planejamento e execução da intervenção do profissional junto aos usuários, familiares, acompanhantes, trabalhadores e gestores, nas alas administrativas e de intervenção, em diferentes contextos, bem como em visita e assistência domiciliar e na rede assistencial de suporte em saúde.

Art. 7º - A atuação do Profissional de Educação Física na atenção primária e secundária, que não abrange o contexto hospitalar, compreende o planejamento e execução da intervenção do profissional de atenção à saúde junto aos usuários que utilizam os serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de seus diversos programas, bem como no âmbito dos Consultórios e Clínicas no que se refere à Saúde Suplementar; incluindo clubes, academias, estúdios e programas de condicionamento físico individualizado e em grupo.

Art. 8º - A atuação do Profissional de Educação Física se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento humano, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção e controle com atendimento em instituições filantrópicas, comunitárias, militares, públicas, privadas, dentre outras.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREF4/SP.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-21ª Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2021

Institui a Câmara de Mediação e outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, no campo da Comissão de Orientação e Ética/COE do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e aprova seu regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento às Resoluções CFP nº 007/2016 e CFP nº 011/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 007/2016 de 21 de junho de 2016, aprovada por unanimidade na Assembleia das Políticas, Administração e das Finanças/APAF de maio de 2016, que determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de psicologia, de Câmara de Mediação no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida por Resolução própria, observando os termos daquela Resolução;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região em zelar pela fiel observância aos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecidos pela Lei nº 5.766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança de referências na condução de processos éticos, priorizando uma ética da responsabilização em detrimento da lógica punitivista;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma transformação das práticas da(o) Psicóloga(o) em uma relação dialógica entre a categoria, usuária(o)s dos serviços psicológicos e demais atores da sociedade, a fim de tratar de situações de conflito em uma lógica de acesso e promoção de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da lógica judicializante que prevalece em nossa sociedade, responsável por práticas policiais e por vezes punitivas, de se restituírem possibilidades de diálogo e de se instaurarem condições para a superação e transformação de condutas profissionais conflituosas, a fim de se assegurar a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CFP nº 011/2019;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Mediação e outros Meios de Solução Consensual de Conflitos, no campo da Comissão de Orientação e Ética do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e aprovar seu regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BARBOSA DIAS MAIA
Conselheira Presidente

Machado de Assis
Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

DECRETO Nº 13
JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Considerando que o Sr. Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que Machado de Assis foi assistente do Diretor do Diário Oficial no período de 1867 a 1874;

DECRETA:

Art. 1º - É conferido ao Sr. Machado de Assis o título de Patrono da Imprensa Nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997; 134 da Independência e 107 da República.

IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

